



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013, 31 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre a criação de funções gratificadas de Responsável Técnico da Farmácia e do Setor de Zoonose do Município, e dá outras providências.*

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito do Município de Mariápolis, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### PROPÕE:

**Art. 1º** – Fica criada a gratificação “pro labore” pela função de Responsável Técnico de setores da Prefeitura Municipal de Mariápolis, de acordo com a denominação, número de vagas e requisitos abaixo descritos:

Estabelecimento	Função gratificada	Requisito
Farmácia Municipal	Responsável Técnico pela Farmácia do Município	Cumprimento à Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF), e normas correlatas.
Zoonose Municipal	Responsável Técnico pela Zoonose do Município	Cumprimento à Resolução nº 683, de 16 de março de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, e normas correlatas.

**Art. 2º** – A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, cumuladas com as atribuições pertinentes ao cargo, mediante designação do Prefeito, através de Portaria.

**Art. 3º** – Os funcionários públicos designados para o exercício das funções mencionadas no artigo 1º fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o salário base da tabela de referência (Anexo III da Lei Municipal nº 1.033, de 02/09/2002).

**Art. 4º** – É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

**Art. 5º** – A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

**Art. 6º** A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

**Art. 7º.** O funcionário nomeado para exercer a função gratificada deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos seus atos.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Mariápolis, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.



**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada e arquivada nesta Secretaria de Administração na data supra.